



Câmara Municipal de Laranjal Estado do Paraná

CNPJ 95.684.775/0001-30

Rua Pernambuco, 451 - Centro - Laranjal Paraná.
(42) 3645-1228

email: laranjalcamara@gmail.com

PROJETO DE LEI 014/2021

**SÚMULA: DISPOE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSIDIOS DO PREFEITO, VICE-
PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA EXECUTIVA da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município e no Regimento Interno, desta casa, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Capitulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Em cumprimento às disposições da CF/88 e da Lei Orgânica Municipal esta lei fixa o subsidio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretários Municipais a partir do exercício de 2022.

Capitulo II

DA FIXAÇÃO DOS SUBSIDIOS

Art.2º Ficam fixadas os valores dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral, Secretários Municipais, conforme prevê a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, a saber:

I-Prefeito Municipal R\$ 18.930,00 (dezoito mil, novecentos e trinta reais);

II- Vice-Prefeito Municipal R\$ 7.450,00 (sete mil e quatrocentos e cinquenta reais);

III- Secretários Municipais R\$ 4.970,00 (quatro mil, novecentos e setenta reais)



Câmara Municipal de Laranjal Estado do Paraná

CNPJ 95.684.775/0001-30

Rua Pernambuco, 451 - Centro - Laranjal Paraná.
(42) 3645-1228

email: laranjalcamara@gmail.com

Art.3º- Será permitido, através de lei especifica a revisão geral anual dos subsídios relacionados no art.2º desta lei, com base no IPCA (índice Nacional de Preço ao consumidor amplo), outro indicador oficial do governo que vier a ser substituído sempre na mesma data base e mesmo índice de reajustes salariais atribuído aos servidores municipais respeitada a limitação estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Complementar Federal nº 173/2020, podendo ser concedida a partir de janeiro de 2023.

Art.4º- Os subsídios ora fixados e aprovados estão coerentes com os parâmetros e limites constitucionais e legais vigentes e levados em conta aos princípios da administração pública e ao poder de arrecadação municipal.

Art. 5º Os recursos necessários ao pagamento execução da presente lei serão vinculados anualmente as dotações próprias dos orçamentos municipais.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de primeiro de janeiro 2022 revogam-se todas as disposições legais em contrário em especial a lei municipal 03/2020 e artigo 13º da lei municipal 03/2011

Câmara municipal de Laranjal Estado Parana, aos 06 de dezembro 2021.

ARILDO RODRIGUES VILELA
PRESIDENTE

ADAIR LOURENÇO DE ANDRADE
VICE PRESIDENTE

ALESSANDRO DA ROCHA
1º SECRETÁRIO

DIRCEU BRANDÃO
2º SECRETÁRIO